INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Comissões do Instituto dos Advogados de Santa Catarina.

A Diretoria do Instituto dos Advogados de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar, por unanimidade, esta Resolução:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o trabalho de grande relevância realizado pelas Comissões que fazem parte da estrutura organizacional do Instituto dos Advogados de Santa Catarina;

Considerando a crescente admissão de novos membros, de todas as localidades catarinenses e a multidisciplinaridade do Direito, tornando essencial a participação de todos os operadores do Direito e da sociedade em geral nas discussões levadas à apreciação do Instituto;

Considerando a relevante importância do Instituto dos Advogados de Santa Catarina e de seus membros efetivos que dignificam o importante papel desenvolvido em prol da sociedade:

RESOLVE:

Capítulo I – Objetivos

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo regulamentar o funcionamento, a composição, as atribuições e a organização das Comissões criadas pelo Instituto dos Advogados de Santa Catarina.

Art. 2º As Comissões serão criadas pelo Instituto dos Advogados de Santa Catarina tendo como função precípua desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria e seus demais órgãos, no cumprimento estrito de seus objetivos institucionais com independência e imparcialidade.

Capítulo II – Da Criação e da Extinção das Comissões

Art. 3º As Comissões serão criadas mediante Portaria do Presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina ou por seu substituto legal, nos termos do seu Estatuto, mediante apresentação de exposição de motivos, a qual deverá conter os seguintes elementos:
I – Designação da comissão, a qual deverá indicar a área relacionada com os interesses do Instituto dos Advogados de Santa Catarina;

II – A nominata dos membros de sua diretoria da Comissão, nos termos do artigo 14 da presente Resolução;

III – A indicação de objetivos da Comissão, indicando a forma como a comissão poderá auxiliar os trabalhos do Instituto dos Advogados de Santa Catarina, entre outros elementos necessários para justificar a sua criação.

Parágrafo Primeiro. No ato de criação da Comissão serão estabelecidas as suas atribuições e a competência, dentre outras circunstâncias de relevância para a atuação do Instituto dos Advogados de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo. A falta de designação de um ou mais membros para a composição da Comissão inviabiliza o deferimento do pedido de sua criação, de maneira que o procedimento ficará sobrestado até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo Terceiro. A Comissão que na data da aprovação dessa Resolução não tiver atendido o disposto no inciso II do artigo 3º., terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta norma, para apresentar a referida nominata.

Art. 4º A extinção de comissão ocorrerá quando esta deixar de observar os requisitos indicados nesta Resolução, sendo que sua formalização ocorrerá mediante Portaria do Presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina, após parecer opinativo da Coordenação das Comissões.

Capítulo III – Modalidades de Comissões

Art. 5º As Comissões serão:

I – permanentes;

II – provisórias;

§ 1° As Comissões permanentes e provisórias serão criadas pelo Presidente do IASC.

§ 2° As Comissões provisórias possuem caráter transitório e terão prazo de vigência previsto em sua portaria de criação que poderá ser temporal ou vinculado a determinado objetivo específico que motivou a sua criação.

§ 3° As comissões serão criadas na forma prevista no artigo 3º da presente Resolução e terão sua área de abrangência no Estado de Santa Catarina, podendo, a critério da presidência da Comissão, sugerir à Diretoria do IASC, a criação de Comissões Regionais, no território de Santa Catarina, desde que cumpridos os requisitos ora estabelecidos.

Capítulo IV – Da Competência das Comissões

Art. 6º As Comissões do IASC possuem as seguintes atribuições:

I – responder a consultas e elaborar pareceres técnicos solicitados pela Diretoria do IASC;

II – elaborar estudos de caso relacionados com as finalidades específicas do IASC;

III – promover eventos, concursos de cunho jurídico, artístico, ou em áreas afins, entre outras iniciativas, visando o aperfeiçoamento técnico dos advogados, bem como da sociedade em geral, fomentando palestras, debates, congressos, simpósios, entre outros meios eficazes de discussão;

IV – sugerir à Diretoria do IASC, de ofício, a adoção de medidas judicias ou administrativas quando necessárias, desde que em assuntos que tenham relevância direta com as finalidades do IASC bem como com as atribuições da Comissão proponente;

V – Proporcionar à sociedade em geral esclarecimentos, quando necessário, nos limites do Código de Ética da Advocacia, a respeito de temas de relevância social e que tenham relação com as atribuições da Comissão.

Parágrafo único. É defeso às Comissões manifestar-se sobre casos concretos e que tenham caráter consultivo devendo, nestas circunstâncias, ser indeferido de imediato o prosseguimento da demanda que não possua pertinência temática com os objetos gerais do Instituto dos Advogados de Santa Catarina, e de suas Comissões.

Capítulo V – Da Nomeação e do Número de Membros

Art. 7º.Não há limitação para o número de membros das Comissões, dentre os quais serão designados pelo Presidente do IASC um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo que estes cargos somente poderão ser exercidos por membros efetivos do IASC.

Parágrafo Primeiro. O número de membros de uma Comissão poderá ser limitado, em no máximo 20 (vinte) integrantes, desde que o Presidente desta ou o IASC manifeste-se neste sentido, a fim de possibilitar a regular realização dos objetivos da Comissão.

Parágrafo Segundo. É possível participação de membros em mais de uma Comissão, desde que o participante atenda todos os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 8º. Os membros das Comissões terão direito de voto nas deliberações, sendo que em caso de empate, caberá ao Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, alternativamente, nesta ordem, o desempate.

Art. 9º. Poderão participar às Comissões qualquer interessado que não seja membro do IASC, na condição de convidado, desde que este possua conhecimento técnico específico na área de atuação da Comissão.

Parágrafo Primeiro. Serão admitidos como membros convidados pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo. Os convidados das Comissões não poderão ser nomeados Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, sendo que tais
cargos serão exercidos somente por membros efetivos do IASC.

Parágrafo Terceiro. Os acadêmicos de Direito, desde que regulamente matriculados em instituição de ensino superior, poderão participar dos trabalhos das Comissões, na qualidade de convidados, e nos limites estabelecidos na presente Resolução.

Capítulo VI - Da Exclusão de Membros

Art. 10. Será automaticamente excluído da Comissão o membro, efetivo ou convidado que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, às reuniões regulares, em número 4 (quatro) para cada ano, contado da data da admissão do membro na Comissão.

Parágrafo Primeiro. As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas antes do início da realização da reunião ao Presidente da respectiva Comissão, podendo tal informação ser apresentada por escrito, em meio físico, ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Secretário da Comissão acompanhar e controlar a frequência dos membros, e indicar ao Presidente da Comissão aqueles que não tenham apresentado as justificativas para posterior deliberação do Coordenador das Comissões.

Capítulo VII – Da Coordenadoria das Comissões

Art. 11. A Coordenadoria das Comissões, nomeada pelo Presidente do IASC, tem como objetivo viabilizar o funcionamento destas em consonância com seus objetivos e as finalidades do IASC e supervisionar as atividades desenvolvidas, devendo, sempre que provocada pela Diretoria, posicionar-se a respeito de determinado assunto de interesse do IASC bem como em relação ao regular funcionamento das Comissões.

Parágrafo Único. Na falta do Coordenador das Comissões, a Diretoria poderá nomear seu substituto mediante Portaria.

Capítulo VIII – Da Composição das Comissões

Art. 12. A Comissão será composta por Presidente, Vice-Presidente Secretário e Secretário-Adjunto, sendo que todos os cargos de diretoria serão nomeados pela Diretoria do IASC e são voluntários.

Art. 13. Compete à presidência da Comissão:

I – administrar a atuação dos membros da Comissão, supervisionando e fazendo cumprir suas atribuições e demais normas aplicáveis;

II – representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV – delegar tarefas aos membros da Comissão;
V – sugerir a criação de Comissões Regionais, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria das Comissões, para posterior deliberação da Diretoria do IASC;

VI – receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenadoria das Comissões, determinando a instauração de processos, e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

VII – submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VIII – encaminhar à Coordenadoria Geral das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

IX – submeter à apreciação da Comissão a(s) justificativa(s) de falta(s) de membro(s), desde que tempestivas, na mesma reunião da ausência justificada.

Art. 14. Compete à Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 15. Compete ao Secretário:

I – dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;

II – elaborar as Atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;

III – assinar por último às listas de presença e as atas, arquivando-as junto à secretaria do IASC;

IV – lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da Comissão;
V – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os Relatórios semestrais que deverão ser encaminhados à Coordenadoria das Comissões;

VI – encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos meios de comunicação do IASC e periódicos oficiais.

Art. 16. Compete ao Secretário-Adjunto, substituir o Secretário quando ausente.

Capítulo IX– Das Reuniões

Art. 17. As reuniões das Comissões deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por mês, desde que previamente agendada e informada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, aos seus membros, bem como à secretaria do IASC, para os procedimentos protocolares necessários. Na comunicação deverá ser informado o dia, hora, o local da reunião e a pauta.

§ 1° Comprova-se a presença à sessão pela assinatura em lista de presença sob o controle do Secretário.

§ 2° A ausência à reunião, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada como falta para efeito de exclusão da comissão.

§ 3º. As atas de reuniões das comissões serão amplamente divulgadas após a sua aprovação a todos os membros doa IASC por seus meios de comunicação.

Art. 18. Casos omissos serão encaminhados à Coordenadoria das Comissões, para deliberação, e se assim entender, encaminhar à deliberação da Diretoria.

Art. 19. Todos os procedimentos que tramitem na âmbito das Comissões são públicos, sendo que somente aqueles em que se verificar a necessidade de sigilo, deverão tramitar em segredo, salvo em relação às partes e demais interessados.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente, nos casos em que o processo deva tramitar em segredo, as disposições da Lei 8.906/94, Código de Ética e Disciplina dos

Advogados, Código de Processo Civil, entre outras legislações aplicáveis, desde que devidamente fundamentada a decisão neste sentido.
Art. 20. A presente Resolução, será denominada Regulamento Geral das Comissões.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação pela Diretoria do IASC.

Art. 22. Ficam revogadas todas as normais anteriores que regulamentam o funcionamento das Comissões do IASC, com exceção das Portarias de nomeação vigentes, as quais manterão eficácia plena enquanto não revogadas por ato da Diretoria do IASC.

Florianópolis, 04 de agosto de 2016.

A Diretoria

Resolução aprovada em reunião de diretoria realizada na data de 04 de agosto de 2016.

ANEXO I
RELAÇÃO DE SUGESTÃO DE COMISSÕES:

Comissão de Eventos Jurídicos

Comissão de Direito Previdenciário

Comissão de Direito de Família e Sucessões

Comissão de Direito do Trabalho

Assessoria de Imprensa do IASC

Comissão de Direito Imobiliário

Comissão de Direito Tributário

Comissão de Direito Ambiental

Comissão de Direito Empresarial

Comissão do Empreendedorismo Jurídico

Comissão de Direito Bancário

Comissão de Defesa da Igualdade de Gênero

Comissão de Direito Penal

Comissão de Direitos Humanos

Comissão de Bioética

Comissão de Gestão para Advogados

Comissão de Conciliação e Arbitragem

Comissão de Direito Constitucional e Direitos Fundamentais

Comissão de Direito Processual Civil

Comissão de Direito Processual Penal

Comissão de Direito Energético

Comissão de Inovações Jurídicas

Comissão de Cultura Jurídica

Comissão de Tecnologia da Informação

Comissão de Urbanismo e Mobilidade

Comissão de Direito Eleitoral

Comissão de Relações Institucionais

Comissão de Eventos

Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores

Comissão de Defesa dos Direitos dos Deficientes Físicos

Comissão da Criança e do Adolescente

Comissão de Direito Portuário